

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PROJETO ÁGUA BRANCA

CNPJ/MF nº 03.251.720/0001-18

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE QUOTISTAS

REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2016

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 17 de agosto de 2016, às 10:00 horas, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 10º andar, Torre Sul, cidade e estado de São Paulo, sede da **COIN D.T.V.M. S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.384.004/0001-05 ("Administradora").
2. **CONVOCAÇÃO:** o Edital de Convocação foi enviado a todos os quotistas do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PROJETO ÁGUA BRANCA** ("Quotistas" e "Fundo", respectivamente) em 02 de agosto de 2016, em cumprimento à solicitação enviada por quotista detentor de mais de 5% (cinco por cento) das quotas emitidas pelo Fundo, e disponibilizado no *website* da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da BM&FBovespa – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBovespa").
3. **PRESENÇA:** Estiveram presentes Quotistas representando 55,03% (cinquenta e cinco inteiros e três centésimos por cento) das quotas do Fundo, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Cotistas. Presentes, ainda, representantes da Administradora.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Rubens Reis; e Secretário: Sr. Dario Roberto Mattoso Ramos.
5. **ORDEM DO DIA:**
 - (i) Alteração da redação do CAPUT do Artigo 22 do Regulamento, conforme a seguir:

De: Compete à Administradora convocar a Assembleia Geral através de correspondência encaminhada a cada quotista.

Para: Compete à Administradora convocar a Assembleia Geral obrigatoriamente através do envio de correspondência eletrônica, bem como envio de correspondência física registrada a todos os quotistas. A convocação via correspondência eletrônica, deverá conter obrigatoriamente todos os documentos/materiais pertinentes à apreciação da Assembleia.
 - (ii) Alteração da redação do Parágrafo Primeiro do Artigo 22 do Regulamento, conforme a seguir:

De: A convocação da Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia todas as matérias a serem deliberadas e será feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Para: A convocação da Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia todas as matérias a serem deliberadas e será feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, além de mencionar dia, hora e local da realização do conclave, bem como a ordem do dia.

- (iii) Exclusão do Parágrafo Segundo do Artigo 22 do Regulamento, conforme a seguir:

Parágrafo Segundo: A convocação mencionará dia, hora e local da realização do conclave, bem como a ordem do dia e indicará o local onde os quotistas poderão examinar os documentos à apreciação da Assembleia.

- (iv) Alteração da redação do CAPUT do Artigo 23 do Regulamento, conforme a seguir:

De: As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada em carta, fax, telegrama ou correspondência eletrônica dirigida pela Administradora a cada quotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Para: As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada obrigatoriamente em carta e correspondência eletrônica dirigida pela Administradora a cada quotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- (v) Alteração da redação do Parágrafo Primeiro do Artigo 24 do Regulamento, conforme a seguir:

De: A Administradora colocará todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto na sua página na rede mundial de computadores, na data da convocação e deverá mantê-las lá até a realização do conclave.

Para: A Administradora, além de colocar todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto na sua página na rede mundial de computadores, também enviará todo este material via correio eletrônico para todos os quotistas, na data da convocação, devendo manter as informações à disposição dos quotistas sempre que por eles solicitados.

- (vi) Alteração da redação do CAPUT do Artigo 25 do Regulamento, conforme a seguir:

De: A assembleia Geral instalar-se-á com a presença de qualquer número de quotista.

Para: A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 10% das quotas emitidas.

6. **AUSÊNCIA DE QUÓRUM PARA APROVAÇÃO:** Após a instalação da Assembleia Geral, e tendo em vista que não foi atingido o quórum de 75% (setenta e cinco por cento) das cotas emitidas previsto no Artigo 25, Parágrafo Segundo, do Regulamento, não houve quórum para aprovação das matérias constantes da Ordem do Dia.



Fica registrado o seguinte:

Em relação aos itens **(i)**, **(iv)** e **(v)** da Ordem do Dia, cotistas representando 8,65% (oito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) das cotas emitidas votaram pela aprovação da matéria, e cotistas representando 46,32% (quarenta e seis inteiros e trinta e dois centésimos por cento) das cotas emitidas votaram para aprovar que a Administradora encaminhe convocações e documentos por meio de correspondência eletrônica apenas aos cotistas que mantiverem cadastro com endereço eletrônico atualizado junto à Administradora, e não encaminhe carta registrada, tendo em vista os altos custos envolvidos nesta forma de envio. Cotista representando 0,06% (seis centésimos por cento) das cotas emitidas votou no sentido de que a convocação para deliberação apenas de matérias que demandem quórum qualificado seja realizada por meio de carta registrada.

Em relação ao item **(ii)** e **(iii)** da Ordem do Dia, cotistas representando 28,65% (vinte e oito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) das cotas emitidas votaram pela aprovação da matéria, e cotistas representando 26,38% (vinte e seis inteiros e trinta e oito centésimos por cento) das cotas emitidas votaram pela aprovação do prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a convocação de assembleias gerais ordinárias, e prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a convocação de assembleias gerais extraordinárias.

Em relação ao item **(vi)** da Ordem do Dia, cotistas representando 28,65% (vinte e oito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) das cotas emitidas votaram pela aprovação da matéria, e cotistas representando 26,38% (vinte e seis inteiros e trinta e oito centésimos por cento) das cotas emitidas votaram pela reprovação da matéria, e entre estes cotistas representando 26,22% (vinte e seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento) manifestaram que consideram a alteração proposta prejudicial aos interesses dos cotistas minoritários.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer o uso e como não houve manifestação, foi lavrada a ata, aprovada e assinada pelo Presidente da Assembleia e por mim, Secretário que lavrei a ata. Na qualidade de Secretário da Assembleia declaro que a presente é cópia fiel da ata.

São Paulo, 17 de agosto de 2016.

Rubens Reis

Presidente

Dario Roberto Mattoso Ramos

Secretário